

RE: Impugnação - Pregão CFTV

Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Qua, 20/12/2023 18:34

Para:Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>;Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>

1 anexos (445 KB)

Resposta Edital - Araújo.pdf;

Prezada Regiane,

Conforme solicitado, segue manifestação referente à impugnação apresentada pela empresa Araújo.

Atenciosamente,



Renato Rodrigues de Oliveira

Coordenador de Infraestrutura e Manutenção

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - Bairro Santo Agostinho

(31) 2522-8746

www.defensoria.mg.def.br

De: Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 11:18

Para: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>; Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>

Assunto: ENC: Impugnação - Pregão CFTV

Prezada Regiane,

Conforme solicitado, segue a resposta técnica da Impugnação referente ao processo CFTV. Fico no aguardo de orientações adicionais.

Muito obrigado.

Atenciosamente,



Renato Rodrigues de Oliveira

Coordenador de Infraestrutura e Manutenção

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - Bairro Santo Agostinho

(31) 2522-8746

www.defensoria.mg.def.br

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 12:16

Para: Lamartine Costa Teixeira <lamartine.teixeira@defensoria.mg.def.br>; Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Impugnação - Pregão CFTV

Prezados,

Boa tarde!

Segue anexo, impugnação apresentada pela empresa Araújo Equipamentos Ltda-ME, para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

A Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura da DPMG vem esclarecer sobre a Impugnação ao Edital – Processo Nº 141003 000162/2023, representada pela empresa Araújo Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 03.351.148/0001-69, onde as especificações técnicas apresentadas no *Anexo I do Termo de Referência – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*, no item 14 - Switch 24 portas PoE, no item 15- Switch 04 portas PoE e no item 20 -Equipamento VPN possuem uma lista ampla de fabricantes conhecidos na indústria de CFTV e Redes que produzem equipamentos PoE e VPN.

Em processo de pesquisa, levantou-se diferentes fabricantes e produtos, alguns relacionados abaixo, que atendem as especificações técnicas do referido Edital, onde com isso, é possível evidenciar a abrangência de produtos ofertados, a possibilidade de ensejar a qualquer interessado a atender as condições de disputar o certame, e por fim, certificar que será adquirido por este órgão produtos em conformidade com as regulamentações nacionais. Vale ressaltar que os equipamentos em pauta possuem suas especificações e certificações regulamentadas pela Anatel, Órgão do Governo de responsabilidade da Certificação de Produtos garantindo um ambiente favorável aos consumidores em geral. Com isso, o questionamento supracitado não merece prosperar uma vez que, todos os equipamentos foram especificados da maneira mais completa e eficiente ao interesse da administração pública, não merecendo qualquer reparo ou retificação nos termos destes previstos no edital.

- **Referente ao item 14**

- 1 Cisco - Cisco Catalyst 9200 Series
- 2 Juniper - EX2300 ETHERNET SWITCH
- 3 Extreme – 5320 Series

- **Referente ao item 15**

- 1 Dahua- DH-PFL2106-4ET-96
- 2 Hikvision- DS-3E0105P-E/M(B)
- 3 Telesystem- TS-SG1208P-250M

- **Referente ao item 20**

- 1 Fortinet - FortiGate FortiWiFi 40F Series
- 2 SonicWall – SÉRIE TZ
- 3 Sophos – Série XGS

Em relação ao questionamento das certificações CE, FCC e IC que foram mencionadas nesta impugnação, são comuns e amplamente reconhecidas na indústria para dispositivos de comunicação e eletrônicos no Brasil onde:

1. CE (Conformité Européene): A marca CE é uma certificação europeia que indica conformidade com as normas de saúde, segurança e proteção ambiental da União Europeia. Muitos produtos eletrônicos comercializados na União Europeia precisam ter a marca CE.



2. FCC (Federal Communications Commission): Nos Estados Unidos, a FCC é responsável por regulamentar as comunicações inter-estaduais e internacionais por rádio, televisão, cabo e satélite. A certificação FCC indica que o dispositivo está em conformidade com os padrões da FCC para emissões eletromagnéticas.

3. IC (Industry Canada): A certificação IC é aplicável ao Canadá e é emitida pelo Industry Canada. Ela indica que o dispositivo está em conformidade com as normas canadenses, incluindo requisitos de interferência eletromagnética.

O fato de um switch PoE possuir as certificações supracitadas é geralmente considerado uma garantia adicional de que o produto atende aos padrões de segurança e compatibilidade eletromagnética necessários para operar em mercados mundiais, sendo também objeto de Resoluções da Anatel, cuja entidade é a reguladora deste país.

Neste contexto, entende-se da procedência das especificações técnicas, da ampla concorrência e da disponibilidade de equipamentos ofertados no mercado que atendem às especificações deste Edital dentro das normas e Leis vigentes.

Desta forma, rejeitamos por completo o pedido de impugnação ofertado pela empresa Araújo Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 03.351.148/0001-69.


Renato Rodrigues de Oliveira
Masp 7.000.632-5
Coordenador de Infraestrutura
DTS/GI

26/12/23

RE: Pregão CFTV - Impugnação 02

Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Qua, 20/12/2023 18:44

Para:Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>;Lamartine Costa Teixeira <lamartine.teixeira@defensoria.mg.def.br>

 1 anexos (1 MB)

Resposta Edital - Aziz.pdf;

Prezada Regiane,

Conforme solicitado, segue manifestação referente à impugnação apresentada pela empresa Aziz.

Atenciosamente,



Renato Rodrigues de Oliveira

Coordenador de Infraestrutura e Manutenção

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - Bairro Santo Agostinho

(31) 2522-8746

www.defensoria.mg.def.br

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:10

Para: Lamartine Costa Teixeira <lamartine.teixeira@defensoria.mg.def.br>; Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Cc: Compras Dpmg <compras@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pregão CFTV - Impugnação 02

Prezados,

Boa tarde!

Segue anexa, impugnação ao Edital nº 1441003 000162/2023 apresentada pela empresa AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

A Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura da DPMG vem esclarecer sobre a Impugnação ao Edital – Processo Nº 141003 000162/2023, representada pela empresa AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 07.301.055/0001-80, o qual entende-se da integralidade apresentada em *Documento de Solicitação 0004*, a DPMG responderá conforme transcritos a seguir:

A impugnandte apresentou, em síntese, cinco pontos na sua impugnação, quais sejam:

"A - A parte que tange a apresentação de no mínimo a exigência de atestados devidamente registrado junto ao CREA acompanhado a respectiva CAT, na habilitação inicial."

"B - A comprovação de vínculo entre o Engenheiro profissional e a empresa licitante por meio Celetista, Societário ou Contratual, na habilitação inicial."

"C - Que seja exigido marca e modelo na proposta, atendendo as especificações técnicas presentes no Edital, de modo a evitar que as empresas ofertem e consequentemente instale qualquer equipamento, prejudicando assim DPMG, que estará recebendo um equipamento a quem do que foi exigido no Edital."

"D - Que o descritivo dos equipamentos seja retificado, de modo a possuir uma especificação mais completa, impedindo que a Administração por meio da Defensoria contrate qualquer tipo de equipamento, com a qualidade inferior."

"E - Que seja retificado as especificações técnicas da central de alarme, sensores de presença e teclado, de forma que a DPMG não contrate equipamentos que não existam no mercado."

Pois bem, as razões dos pedidos acima listados foram fundamentadas no corpo do pedido de impugnação e divididas em dois capítulos que foram detidamente analisados.

Em relação aos pedidos A e B, por serem conexos serão analisados em conjunto, quais sejam:

"A - A parte que tange a apresentação de no mínimo a exigência de atestados devidamente registrado junto ao CREA acompanhado a respectiva CAT, na habilitação inicial."

"B - A comprovação de vínculo entre o Engenheiro profissional e a empresa licitante por meio Celetista, Societário ou Contratual, na habilitação inicial."

De acordo com o procedimento estabelecido pela Lei nº 8.666/93, na fase de habilitação, a Administração deve avaliar diversos aspectos, incluindo a qualificação técnica dos participantes do processo licitatório, com o propósito de verificar se possuem os conhecimentos, a experiência e os recursos técnico e humano necessários para cumprir o contrato proposto.



Para realizar essa análise, a Lei de Licitações concede à Administração a prerrogativa de exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme estipulado no artigo 30, inciso II, e ou a comprovação da capacidade técnico-profissional, de acordo com o artigo 30, parágrafo 1º, inciso I.

Na primeira hipótese, qual seja, capacidade técnico-operacional, é necessário verificar a experiência da entidade licitante, que deve demonstrar, como organização empresarial, sua aptidão para realizar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Por sua vez, no que diz respeito à capacidade técnico-profissional, a ênfase da exigência está na apresentação da experiência do profissional a ser designado pelo licitante para atuar como responsável técnico.

No presente caso, o Edital no item 10 dispôs sobre a qualificação técnica exigida para todos os licitantes, e neste não fora estabelecida nenhuma exigência de cunho técnico-profissional, como sugere a impugnante. A exigência técnica foi somente de natureza técnico-operacional, vejamos:

“10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 10.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação estabelecido neste Termo de Referência, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação da aquisição, do atendimento e com prestação mínima de 06 (seis) meses de locação”.

Assim, resta evidente que a qualificação técnica exigida recai somente sobre a figura das entidades licitantes e que a impugnante esta equivocada ao entender que este atestado de capacidade técnico-operacional deveria ser registrado no órgão competente e que por isso deveria ter se exigido das licitantes a contratação de um engenheiro para executar o objeto.

Desta forma, a Administração entendeu como suficiente e oportuno exigir das licitantes o atestado de capacidade de natureza técnica-operacional, seguindo o disposto na Súmula de nº 263 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

E ainda, neste sentido é o boletim de jurisprudência 392/2022, onde o Tribunal de Contas da União, divulga acórdão 470/2022 que diz:

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame

licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.”

Logo, resta evidenciado que não assiste razão aos pedidos A e B da impugnante, posto que a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional é a adequada para o objeto da licitação.

Em relação ao item C, vejamos:

“Que seja exigido marca e modelo na proposta, atendendo as especificações técnicas presentes no Edital, de modo a evitar que as empresas ofertem e consequentemente instale qualquer equipamento, prejudicando assim DPMG, que estará recebendo um equipamento a quem do que foi exigido no Edital.”

Temos que este também não merece prosperar, pois na presente licitação não é cabível a exigência de marca e modelo pré-estabelecidas no edital, uma vez que existem inúmeras marcas e modelos que poderiam perfeitamente atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Assim, a sugestão apontada pela impugnante no item C fere frontalmente o princípio da ampla concorrência, pelo que é descabido seu pedido.

Por sua vez o item D, pede o seguinte:

“Que o descritivo dos equipamentos seja retificado, de modo a possuir uma especificação mais completa, impedindo que a Administração por meio da Defensoria contrate qualquer tipo de equipamento, com a qualidade inferior.”

Mais uma vez não possui procedência o pedido da impugnante, posto que todos os equipamentos foram especificados da maneira mais completa e eficiente ao interesse da administração pública, não merecendo qualquer reparo ou retificação nos termos previstos no edital.

Por fim, o item E, sugere que:

“Que seja retificado as especificações técnicas da central de alarme, sensores de presença e teclado, de forma que a DPMG não contrate equipamentos que não existam no mercado.”

Novamente não cabe razão à impugnante, uma vez que demonstra desconhecer o mercado, apesar de seus 18 (dezoito) anos de existência, já que encontra-se no mercado de forma ampla e notória, equipamentos de marcas e modelos qualificados, inclusive para a central de alarme e sensores, como exemplificado em pesquisa abaixo:

Central de Alarmes:

1. DS-PHA64-LP AX Hybrid Pro control panel
2. R864M-1 RUNNER™ 8/64 Control Panel
3. Série ARC3 | DHI-ARC3000H-FW

Sensores:

1. SWAN™ Line
2. Honeywell - IS3000 and DT8000 Series
3. Bosch - Sensores de movimento TriTech Blue Line Gen2

Quanto ao motivo que a central de alarmes tenha sensores sem fio, refere-se a necessidade de futura ampliação e modernização dos equipamentos, por isto já prevemos essa especificação no edital.

A empresa impugnante nos seus termos deixa a impressão que houve uma enorme confusão da parte do licitante, e que estaríamos solicitando o mesmo equipamento teclado, ora com controle remoto, ora com fio, declarando inclusive que se tratava de uma dupla informação. Nunca foi uma dupla informação, uma vez que os Itens 01 e 02 que trata do **SISTEMAS DE ALARME, MONITORAMENTO 24/7 E MANUTENÇÃO – Anexo I do Edital**, referem-se a equipamentos ditintos, conforme abaixo:

Item 1- Central de alarme

Item 2- Teclado – sem fio

Portanto, não há qualquer tipo de confusão nem tão pouco duplicidade de informação.

Já para sensor de presença, reiteramos que existem sim no mercado equipamentos com as especificações, conforme apontado anteriormente, cujos fabricantes e modelos são: SWAN™ Line, R864M-1 RUNNER™ 8/64 Control Panel e Série ARC3 | DHI-ARC3000H-FW.

Desta forma, rejeitamos por completo o pedido de imugnação ofertado pela empresa AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 07.301.055/0001-80.


Renato Rodrigues de Oliveira
Mesa 17.000.632-5
Coordenador de Infraestrutura
DT-61

20/12/23

RE: Pedido de esclarecimento - Pregão 1441003 000162/2023 - CFTV

Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Qui, 14/12/2023 09:23

Para: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Cc: Lamartine Costa Teixeira <lamartine.teixeira@defensoria.mg.def.br>

Prezada Regiane, bom dia.

Atendendo ao pedido de esclarecimentos referentes ao Pregão 1441003 000162/2023 - CFTV, venho esclarecer que esse recurso se encontra em câmeras Speed Dome de diversos fabricantes atuantes no mercado nacional, onde podemos citar alguns deles pesquisados como Axis, Intelbras, Hikvision e Dahua.

Atenciosamente,



Renato Rodrigues de Oliveira

Coordenador de Infraestrutura e Manutenção

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - Bairro Santo Agostinho

(31) 2522-8746

www.defensoria.mg.def.br

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 15:58

Para: Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Cc: Lamartine Costa Teixeira <lamartine.teixeira@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pedido de esclarecimento - Pregão 1441003 000162/2023 - CFTV

Prezados,

Segue anexo, pedido de esclarecimento para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

RE: Pedido de esclarecimento - Pregão CFTV

Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Qui, 14/12/2023 13:01

Para:Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Cc:Lamartine Costa Teixeira <lamartine.teixeira@defensoria.mg.def.br>

Prezada Regiane,

Atendendo à solicitação de esclarecimentos referente ao pregão CFTV, venho informar que os equipamentos serão fornecidos em comodato e com o monitoramento realizado pela DPMG.

Atenciosamente,



Renato Rodrigues de Oliveira

Coordenador de Infraestrutura e Manutenção

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - Bairro Santo Agostinho

(31) 2522-8746

www.defensoria.mg.def.br

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 12:48

Para: Renato Rodrigues De Oliveira <renato.oliveira@defensoria.mg.def.br>

Cc: Lamartine Costa Teixeira <lamartine.teixeira@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pedido de esclarecimento - Pregão CFTV

Prezados,

Segue anexo, pedido de esclarecimento da empresa Aziz Sistemas de Segurança Ltda, para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

Segundo o previsto para o item 14 – Switch 24 portas PoE, o equipamento ofertado “Deverá possuir no mínimo as seguintes certificações CE, FCC, IC;”. Ocorre que a certificação “IC” possui características que não são encontradas comumente no mercado e não agregam relevantes melhorias de qualidade para o seu funcionamento. Sendo assim, entendemos que ao ofertarmos um equipamento com as certificações CE e FCC, com homologação da ANATEL, e atendendo a todas as demais especificações previstas nos documentos editalícios, supriremos as demandas deste distinto órgão, além observarmos grande aumento na competitividade entre os participantes deste certame. Está correto o nosso entendimento?

Já no item 3.4.9. “Na instalação das câmeras Tipo Speed Dome, fornecer poste para instalação ou suporte para parede específico, conforme cada caso;”. Seria extremamente importante este Órgão disponibilizar, com a maior precisão possível, quantas câmeras serão instaladas em poste e quanta utilizarão suporte em parede já que o custo para cada um desses tipo de instalação irão variar muito. Diante do exposto solicitamos o quantitativo de câmeras Tipo Speed Dome que serão instaladas em postes e quantas serão instalados em parede.

Resposta DPMG:

A Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura da DPMG vem esclarecer sobre esta solicitação de esclarecimentos ao Edital – Processo Nº 141003 000162/2023 conforme transcritos a seguir:

Segundo o previsto para o item 14 – Switch 24 portas PoE, o equipamento ofertado “Deverá possuir no mínimo as seguintes certificações CE, FCC, IC;”. Ocorre que a certificação “IC” possui características que não são encontradas comumente no mercado e não agregam relevantes melhorias de qualidade para o seu funcionamento. Sendo assim, entendemos que ao ofertarmos um equipamento com as certificações CE e FCC, com homologação da ANATEL, e atendendo a todas as demais especificações previstas nos documentos editalícios, supriremos as demandas deste distinto órgão, além observarmos grande aumento na competitividade entre os participantes deste certame. Está correto o nosso entendimento?

R: o entendimento está correto

Já no item 3.4.9. “Na instalação das câmeras Tipo Speed Dome, fornecer poste para instalação ou suporte para parede específico, conforme cada caso;”. Seria extremamente importante este Órgão disponibilizar, com a maior precisão possível, quantas câmeras serão instaladas em poste e quanta utilizarão suporte em parede já que o custo para cada um desses tipo de instalação irão variar muito. Diante do exposto solicitamos o quantitativo de câmeras Tipo Speed Dome que serão instaladas em postes e quantas serão instalados em parede.

R: Conforme apresentado no Termo de Referencia deste referido Edital no item 2.1. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DO OBJETO, item 13, haverá a instalação de 01 (uma) unidade em poste.

Esclarecimentos e impugnações

 11:14:34

Fechar

Órgão ou entidade:	1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Número do pregão:	1441003 000162/2023
Objeto da licitação:	CFTV
Data da licitação:	21/12/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:		0005
Tipo de solicitação:		Esclarecimento
Situação:		Enviada
Data:		18/12/2023 16:40
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	07.346.478/0001-17
	Nome:	METODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
	Representante do fornecedor:	HAROLDO VIEIRA DO NASCIMENTO
	E-mail: Envio de notificação de resposta	leonardo.oliveira@metodotelecom.com.br
	Telefone:	
Mensagem:		Bom dia senhores (as), segue pedido de esclarecimento: Sobre o item 14 - Switch 24 portas PoE: Deverá possuir no mínimo as seguintes certificações CE, FCC, IC; Entendemos que a certificação da Anatel também irá atender esta especificação, já que é a agência reguladora aqui no Brasil, está correto nosso entendimento?
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.		
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

RESPOSTA DPMG

Esclarecemos que o questionamento está correto, onde o equipamento certificado pela Anatel também atende às especificações.